



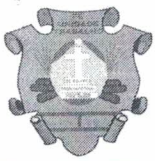
ATA DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

Aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 11:20 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri – Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato s/nº, Bairro: Cidade Nova – CEP: 68.430-000, instalou-se a sessão de reabertura do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 03/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS-TIPO 1 LOCALIZADA NO RESIDENCIAL AÇAÍ LAR**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Presidente a **Sra. Edvane da Costa Pinheiro, e pelos membros, a Sra. Danusa dos Santos Machado e o Sr. Milton Cilis Pantoja Pinheiro**, todos designados pela Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA. Compareceram na data e horário estabelecido no edital, na sala de Licitações:

01) M V C DE MELO, CNPJ Nº 28.214.953/0001-71, E-mail: marvinengenharia@outlook.com;

02) PLASMIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ Nº 21.614.539/0001-00, Email: meag.pa@globo.com;

A Comissão de Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, ao analisar os documentos de habilitação da empresa **M V C DE MELO** observou que a mesma deixou de apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), indo de encontro ao item 5.1 do instrumento convocatório, bem como art.22 da lei 8666/93. Vale vir a lume, por oportuno, que este cadastro é exigido em licitações cuja modalidade é a Tomada de preço. Portanto, sua exigência esta prevista na lei de licitações, assim como no edital. Por conseguinte, a Comissão ao analisar o balanço patrimonial da empresa observou que a mesma teve a comprovação da sua qualificação econômico-financeira prejudicada, pois os dados extraídos do balanço não se refletem nos índices, seus memorias de cálculo foram feitos de forma equivocada, isto é, a empresa ao demonstrar o cálculo dos índices referente ao índice de liquidez geral – ILG , utilizou-se na fórmula de cálculo do valor 41.488,63 para o Passivo Circulante, porém em seu balanço patrimonial o valor deste passivo é de 39.028,63, o que torna o cálculo do índice de liquidez geral prejudicado, ou seja, não condiz com a realidade expressa em seu balanço, não demonstrando desta forma a boa situação financeira da empresa. Portanto, a empresa descumpre com o exigido no item 11.5 alíneas “b” e “g”. Por conseguinte a



empresa apresentou o atestado de visita técnica, conforme o exigido no item 7.2 exigido no edital, entretanto com relação ao atestado de comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente com data superior a data máxima exigida no edital (18 a 19 de setembro de 2019), a Comissão com base no princípio da razoabilidade administrativa resolve aceitar este documento, mesmo com data posterior. Com relação ao contrato de trabalho com técnico de segurança do trabalho consoante as exigências contidas no item 11.4 do edital, a Comissão entende que a empresa poderá, caso seja vencedora do certame, na ocasião da contratação apresentar contrato com este profissional, com o fim de garantir qualquer necessidade do referido profissional na obra em apreço, pois não há necessidade de manter em seu quadro tal profissional, sem que se tenha certeza que será vencedor da licitação, caso contrário haverá antecipação de custos com a referida contratação. Diante de todo o exposto, no uso de suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a empresa **M V C DE MELO ENGENHARIA**, no processo em apreço. Por conseguinte, ao analisar os documentos da empresa **PLASMIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, observou que com relação aos questionamentos feitos pelo representante da empresa **MARVIN** não prosperam, pois o CAT apresentado está de acordo com o instrumento convocatório, não havendo qualquer descompasso entre o documento apresentado e a exigência no edital. Com relação à atividade econômica principal da empresa, na qual está descrito como fabricação de usinas termo elétricas, não há qualquer óbice, pois o que se analisa não é a sua atividade principal, mas sim o CNAE como um todo neste caso específico. Portanto, a empresa apresenta em suas atividades secundárias cumpre com o que se pede no edital, bem como esta de acordo com o objeto licitado. Vale ressaltar, por oportuno, que dentre as atividades secundárias está o CNAE 41.20-4-00-Construção de edifícios, 43.91-6-00-obras e fundações o que já sana a exigência do edital. Com relação ao engenheiro elétrico tal exigência não existe no instrumento convocatório. É importante destacar que os documentos que estariam válidos no dia 02 de Outubro de 2019, serão aceitos pela CPL, bem como aqueles que estariam válidos até o dia 08 de Outubro. Tal razoabilidade deve-se ao adiamento da sessão, por oportuno, é interessante destacar que trata-se de prazos comuns, ou seja, prazos que vão a favor de todo e qualquer interessado, prova disso é a declaração de comparecimento a Secretaria de meio ambiente ter sido feita em data posterior pela empresa **MARVIN**, o que foi aceito por esta Comissão, com base no princípio da razoabilidade administrativa. Por fim, verificou-se que a empresa **PLASMIRI** apresentou cópia da Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Certidão Simplificada da Junta Comercial; Declaração de plena submissão às



condições e exigências deste Edital em todas as fases da licitação; Declaração de assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição as condições estabelecidas no Edital; Declaração de reconhecimento do direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei; Declaração de concordância em firmar o contrato administrativo para a execução dos serviços propostos, pelos respectivos preços, mediante regular convocação; Declaração do prazo de validade da proposta, a qual deverá ser no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data aprazada para sua apresentação. Certificado de Regularidade de Obras – CRO, emitido pela Secretaria de Obras atestando que a empresa licitante não se encontra com pendências perante a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, conforme disposições constantes do art. 34, da lei 8.666/93 e suas alterações; Consulta no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparência.gov.br/ceis); Consulta no Cadastro Nacional de condenações cíveis por atos de improbidades administrativas, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Certidão Negativa) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); consulta a lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br.ords>); Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atual; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade o objeto, atual; Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (site: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado do Pará, e acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista; Certidão de Registro e Quitação da Licitante e de seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia- CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade e com jurisdição sobre o domicílio da licitante; Comprovação a que se refere o item 07 deste Edital, bem como comprovante que visitou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Relação dos equipamentos necessários para execução das obras ou serviços de que trata o projeto de engenharia, aos quais estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ocasião da contratação e sempre que



necessário; Capacidade Técnico-Profissional (qualificação do responsável técnico): O Profissional deverá comprovar que já executou serviço compatível de no mínimo 50% da grandeza do objeto desta licitação, seja para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, distrital ou privada, através de apresentação da certidão de acervo técnico de execução de obra, devidamente registrado no Conselho Regional - CREA/PA OU CAU; A licitante deverá comprovar através de certidão ou registro de quitação emitida pelo Conselho a qual esta inscrito CREA/CAU, devidamente atualizada, que possuem em seu quadro técnico Engenheiro (a) Civil ou Arquiteto (a) e Engenheiro (a) Eletricista para atuar como responsáveis técnico da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, limitada estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. (Art. 30, §1º I); bem como, comprovar que possui em seu quadro funcional, profissional com formação em segurança do trabalho; Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade são indispensáveis, devidamente registrado na Junta Comercial competente. Com base nos dados extraídos do Balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. certidão de regularidade Profissional do contador; A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, apresentou as páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura; Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida; Folha de encerramento; apresentou as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber: Índices Financeiros. Apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.; Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do presente certame, a fim de proteger a Prefeitura contra atos ou omissões das licitantes. Diante do exposto a Comissão, no uso das suas atribuições legais, decide por **HABILITAR** a empresa **PLASMIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**. A Presidente questiona



as empresa sobre o interesse em recorrer da decisão nos termos do art. 109 da lei 8666/93, sendo que a empresa **M V C DE MELO ENGENHARIA** manifestou o interesse alegando que deve ser analisado com cautela os argumentos elencados na sessão anterior, justificando ainda que os todos os documentos apresentados pela PLASMIRI foram emitidos após a data da abertura publicada no edital em diário, conforme preconiza a lei. Requer ainda cópia integral do processo para manifestações posteriores.

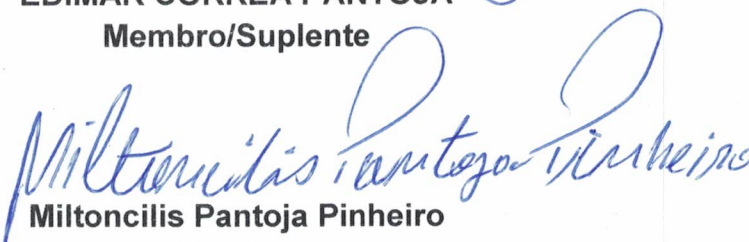
A Presidente da CPL concede prazo para apresentação do recurso no prazo legal bem como o fornecimento de cópia do processo administrativo.

Nada mais tendo a declarar encerro a sessão às 11:30h

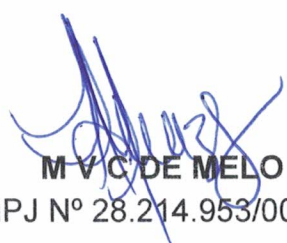
Igarapé Miri, 17 de Outubro de 2019.


Edvane da Costa Pinheiro
Presidente


EDIMAR CORREA PANTOJA
Membro/Suplente


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Membro


PLASMIRI INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº 21.614.539/0001-00


M V C DE MELO
CNPJ Nº 28.214.953/0001-71